



Regulamento dos Cursos Vocacionais

Escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira



Regulamento dos Cursos Vocacionais

O presente regulamento é parte integrante do Regulamento Interno da Escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira, e tem a seguinte estrutura:

- Preâmbulo

- Disposições Regulamentares

- Organização e Desenvolvimento

- Procedimentos de Registo da Avaliação

- Prática Simulada

- Disposições Gerais



PREÂMBULO

Neste regulamento define-se a organização, desenvolvimento, avaliação e acompanhamento dos Cursos Vocacionais.

É um documento orientador, de cariz predominantemente pedagógico, que especifica as normas que devem reger o funcionamento do Curso Vocacional da Escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira. Este documento está em articulação com o Projeto Educativo, com o Regulamento Interno e de acordo com a legislação em vigor. Trata-se de um documento sujeito a ajustamentos/alterações constantes, de acordo com os normativos legais que forem sendo alterados/revogados, bem como de outras diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico.

O Curso Vocacional em funcionamento na escola foi aprovado pelo Conselho Pedagógico de acordo com as condicionantes em confronto: interesse manifestado pelos alunos e Encarregados de Educação, opinião do psicólogo escolar, necessidades do mercado, disponibilidade de recursos humanos e materiais, autorização e financiamento da tutela.

Os Cursos Vocacionais orientados para a formação inicial dos alunos incluídos nesta oferta privilegiam tanto a aquisição de conhecimentos em disciplinas estruturantes, como o português, a matemática e o inglês, como o primeiro contacto com diferentes atividades vocacionais e permite o prosseguimento de estudos para o ensino secundário.

Os alunos que concluem com aproveitamento os Cursos Vocacionais ficam habilitados com o 9.º ano de escolaridade.

Legislação de referência:

- Portaria n.º 292-A/2012 de 26 de setembro - criação e regulamentação dos termos e as condições para o funcionamento dos Cursos Vocacionais.
- Despacho n.º 5945/2014, de 7 de maio, definição das condições de candidatura e aprovação de financiamento para o ano letivo de 2014-2015.
- Lei n.º 51/2014, de 5 de Setembro, (Estatuto do Aluno e da Ética Escolar).



DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

ARTIGO 1º

ÂMBITO E DEFINIÇÃO

1. O presente regulamento define as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos Cursos do Ensino Vocacional;
2. Os Cursos do Ensino Vocacional têm como objetivo a criação de condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, a redução do abandono escolar precoce e o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades científicas, culturais e de natureza técnica, prática e profissional que permitam uma melhor integração no mercado de trabalho e o prosseguimento de estudos;
3. O Ensino Vocacional compreende cursos de nível básico;
4. O Ensino Vocacional pretende assegurar a criação de uma oferta de ensino coordenada com empresas, procurando dar resposta a necessidades relevantes destas e do desenvolvimento económico do país, nomeadamente de cariz regional, bem como responder ao interesse dos jovens que, no final da escolaridade obrigatória, pretendam ter uma saída profissional concreta, sem que tal prejudique a possibilidade de prosseguirem estudos de nível superior.

ARTIGO 2º

DESTINATÁRIOS E ACESSO

1. Os Cursos do Ensino Vocacional do Ensino Básico têm como público-alvo os alunos a partir dos 13 anos de idade que manifestem constrangimentos com os estudos do ensino regular e procurem uma alternativa a este tipo de ensino, designadamente aqueles alunos que tiveram duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos diferentes;
2. O Curso Vocacional de Nível Básico, em funcionamento nesta escola, tem uma duração de dois anos letivos;
3. O ingresso nos Cursos Vocacionais deve ser feito após um processo de avaliação vocacional, pelo psicólogo escolar, que mostre ser esta a via mais adequada às necessidades de formação dos alunos;
4. O acesso a estes cursos não é obrigatório e exige o acordo dos encarregados de educação.



ARTIGO 3º

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

1. Os Cursos Vocacionais do Ensino Básico ministrados têm uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído pelas seguintes componentes de formação:

3º Ciclo:

- a) Geral, da qual fazem parte as disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Educação Física;
- b) Complementar, da qual fazem parte as áreas de CS (História e Geografia), CA (Ciências e Físico-Química) e Francês;
- c) Vocacional, integrada pelos conhecimentos correspondentes a atividades vocacionais e por uma Prática Simulada, preferencialmente em empresas que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas.



MATRIZ CURRICULAR - 3º CICLO
INFORMÁTICA- RESTAURAÇÃO - SECRETARIADO

Formação	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA 1º ANO	DESDOBRAMENTO	CARGA HORÁRIA 2º ANO	DESDOBRAMENTO
GERAL	PORTUGUÊS	110		110	
	INGLÊS	65		65	
	MATEMÁTICA	110		110	
	ED. FÍSICA	65		65	
SUBTOTAL		350		350	
COMPLEMENTAR	HISTÓRIA	36		36	
	GEOGRAFIA	36		36	
	CIÊNCIAS NAT.	36		36	
	FÍSICA E QUÍMICA	36		36	
	FRANCÊS	36		36	
SUBTOTAL		180		180	
VOCACIONAL	RESTAURAÇÃO PRÁTICA SIMULADA	120 70	90+90	120 70	90+90
	INFORMÁTICA PRÁTICA SIMULADA	120 70	90+90	120 70	90+90
	SECRETARIADO PRÁTICA SIMULADA	120 70	90+90	120 70	90+90
SUBTOTAL		570		570	
TOTAL		1100		1100	



ARTIGO 4º

ARTICULAÇÃO CURRICULAR E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1. A coordenação pedagógica é assegurada pelo Coordenador de Curso e pelo Diretor de Turma;
2. A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo Coordenador de curso, designado pelo órgão competente de direção, ouvido o Conselho Pedagógico, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação vocacional.

ARTIGO 5º

EQUIPA PEDAGÓGICA E FORMATIVA

1. A Equipa Pedagógica é constituída por:
 - a) Coordenador de Curso;
 - b) Diretor de Turma;
 - c) Os Professores/Formadores das diferentes disciplinas;
 - d) Psicólogo Escolar.
2. As funções de Coordenador de Curso e de Diretor de Turma podem ser desempenhadas pela mesma pessoa;
3. **Cada professor/formador da Equipa Pedagógica deve:**
 - a) Elaborar as planificações de longo prazo e de cada módulo da disciplina que lecionam e arquivar no dossiê da disciplina;
 - b) Arquivar os enunciados das fichas de trabalho e dos testes propostos aos alunos durante o ano letivo no dossiê de disciplina;
 - c) Arquivar os textos de apoio fornecidos aos alunos;
 - d) Apoiar o Diretor de Turma no controlo da assiduidade dos alunos em cada módulo;



Regulamento dos Cursos Vocacionais

- e) Lançar no registo biográfico do aluno e nos termos as classificações positivas dos módulos avaliados;
 - f) Elaborar a pauta de avaliação de cada módulo e entregar na reunião de Conselho de Turma.
4. O Psicólogo Escolar deve acompanhar todo o processo, competindo-lhe a orientação vocacional de cada aluno e a promoção, apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família e a escola.

ARTIGO 6º

COORDENADOR DO CURSO VOCACIONAL

1. O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor da escola.
2. **Compete ao Coordenador de Curso:**
 - a) Realizar a coordenação técnico-pedagógica do curso;
 - b) Assegurar a articulação entre as diferentes componentes de formação, entre as diferentes disciplinas e tudo o que se relaciona com a preparação da Prática Simulada e com o plano de transição para percursos subsequentes;
 - c) Reunir com o Diretor de Turma e fornecer orientação no desempenho das suas funções;
 - d) Assegurar a articulação curricular entre as diferentes disciplinas e áreas do curso, através do Diretor de Turma;
 - e) Participar nas reuniões do Conselho de Turma, no âmbito das suas funções;
 - f) Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias e de coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da prática simulada;
 - g) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da Prática Simulada, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da prática simulada, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor da área vocacional;
 - h) Organizar e manter atualizado o dossiê de legislação referente ao Curso Vocacional;



Regulamento dos Cursos Vocacionais

- i) Organizar as Provas Extraordinárias de Avaliação;
- j) Colaborar com os Serviços Administrativos em todas as matérias, nomeadamente quanto aos registos da situação escolar dos alunos, durante e no final do Curso;
- l) Promover a articulação com o Serviço de Psicologia;
- m) Coordenar o acompanhamento e efetuar a avaliação do curso;
- n) Colaborar na definição da distribuição da carga horária anual dos cursos;
- o) Elaborar um Dossiê de Curso onde devem constar:

I - Curso

- i) Cronograma das disciplinas
- ii) Planificações
- iii) Matriz curricular

II - Turma

- i) Relação de alunos
- ii) Registo fotográfico
- iii) Horário da turma

III - Alunos

- i) Protocolos de estágio
- ii) Plano de estágio

IV - Aproveitamento

- i) Pautas modulares
- ii) Grelhas de avaliação
- iii) Pauta de avaliação final de período
- iv) Material de avaliação
- v) Material didático utilizado nas aulas

V- Reunião

- i) Convocatórias



Regulamento dos Cursos Vocacionais

- ii) Atas de reunião da equipa pedagógica
- iii) Documentos de suporte às reuniões
- p) Conhecer e divulgar a legislação referente aos Cursos.

ARTIGO 7º

DIRETOR DE TURMA DO CURSO VOCACIONAL

1.O Diretor de Turma do Curso Vocacional tem o dever de desenvolver todas as tarefas comuns aos restantes Diretores de Turma.

Atendendo às características específicas do Curso Vocacional, o Diretor de Turma tem ainda as seguintes tarefas:

- a) Cumprir e implementar junto do Conselho de Turma as diretrizes e orientações específicas do Coordenador do Curso relacionadas com o funcionamento e operacionalidade do Curso Vocacional;
- b) Esclarecer os alunos e EE acerca das características do Curso Vocacional, nomeadamente sobre horários, horas e componentes de formação, avaliação, assiduidade e conclusão;
- c) Dirigir a reunião de final do período, cumprir e fazer cumprir a Ordem de Trabalhos;
- d) Promover a disciplina;
- e) Aplicar as medidas disciplinares de acordo com a lei nº 51/2012 de 5 de setembro e o Regulamento Interno;
- f) Fazer o controlo das faltas e informar os Encarregados de Educação das faltas do seu educando, de acordo com a legislação e o Regulamento Interno, atendendo à especificidade do controlo de assiduidade do Curso Vocacional;
- g) Articular as suas atuações com o Diretor da Escola e com o Coordenador de Curso;
- h) Colaborar com os restantes elementos do Conselho de Turma na resolução de eventuais problemas.

ARTIGO 8º

PROFESSOR DO CURSO VOCACIONAL



Regulamento dos Cursos Vocacionais

1. Os Professores do Curso Vocacional gozam de todos os direitos e deveres comuns aos restantes professores da Escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira;
2. Atendendo às características específicas do Curso Vocacional, acrescem os direitos e deveres a seguir enunciados:
 - a) Cumprir integralmente o número de horas de formação previsto para cada ano e disciplina;
 - b) Tentar, sempre que possível, trocar a aula com outro docente, no caso de poder prever que vai faltar;
 - c) A permuta de aula a que se refere a alínea anterior deve ser comunicada, antecipadamente, ao Diretor da Escola;
 - d) Compensar a aula a que faltou com a maior brevidade possível, assegurando a carga horária legal prevista para a turma e obtendo o acordo dos alunos;
 - e) Formalizar a avaliação dos módulos através do preenchimento da pauta respetiva;
 - f) Contribuir, no seu melhor saber, para o sucesso dos alunos através de práticas pedagógicas exigentes e simultaneamente flexíveis, adequadas à sua disciplina e ao perfil dos alunos do Curso;
 - g) Motivar os alunos a concluir os módulos em atraso e contratualizar com eles um novo momento de avaliação, durante o período normal de aulas ou nas últimas aulas de cada período;
 - h) Colaborar com os outros membros do Conselho de Turma e os Órgãos de Gestão Intermédia no controlo disciplinar dos alunos da turma;
 - i) Organizar materiais de estudo para os alunos e disponibilizá-los em dossiê junto dos serviços de reprografia ou através de meios informáticos.

ARTIGO 9º

SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

1. Estão atribuídas ao SPO as seguintes competências:
 - a) Intervir no acesso e na identificação dos alunos candidatos ao Curso Vocacional, utilizando técnicas inerentes a um processo de orientação vocacional, nomeadamente a entrevista;



Regulamento dos Cursos Vocacionais

- b) Colaborar na organização da oferta educativa e formativa, através da identificação dos interesses dos alunos, da comunidade educativa, e do levantamento das necessidades de formação e das saídas profissionais emergentes na comunidade local;
- c) Contribuir, em colaboração com a equipa pedagógica, para a definição e aplicação de estratégias aditivas de orientação e estratégias psicopedagógicas, apoiando a elaboração e aplicação de programas de desenvolvimento de competências cognitivas, sociais, de empregabilidade e de gestão de carreira;
- d) Colaborar com os professores orientadores da Prática Simulada e com o Diretor de Turma, no acompanhamento dos alunos, nomeadamente na elaboração do plano individual de atividades de preparação para a integração dos alunos na Prática Simulada;
- e) Sempre que, em acordo com o Coordenador de Curso e/ou Diretor de Turma, se considere relevante, participar nas reuniões da equipa pedagógica.

ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARTIGO 10º CARGA HORÁRIA

1. O número de horas de formação está definido na Lei e é de cumprimento obrigatório, no total, por disciplina, por ano, por semana e por dia;
2. A distribuição das disciplinas por ano letivo e respetiva carga horária é definida quando o curso se inicia, com base em critérios pedagógicos a decidir pelo Conselho Pedagógico e prevê uma duração aproximada de 36 semanas;
3. O horário diário ou semanal da Turma pode ser pontualmente alterado caso haja necessidade e desde que cumpridos os limites;
4. Não é necessário que a conclusão dos módulos coincida com o final do período ou ano letivo;
5. A carga horária correspondente a cada módulo é indicativa, pelo que o professor pode ajustar a distribuição das horas por módulo, sempre tendo em atenção que o total das horas por ano letivo deve somar o valor previsto na distribuição programada;
6. Nas disciplinas com maior carga horária anual poderão ser utilizadas as horas das disciplinas que cumprem a carga horária prevista antes das 36 semanas ou horas vagas do horário semanal, desde que se cumpram os limites de horário legal;



7. As visitas de estudo ou outras atividades desenvolvidas fora da sala de aula serão convertidas em horas de formação efetivas, desde que as mesmas se insiram nos conteúdos programáticos do Curso e constituam estratégias pedagógico-didáticas adequadas à sua natureza;

ARTIGO 11º

VISITAS DE ESTUDO/TRABALHO DE CAMPO

1. As visitas de estudo/trabalho de campo fazem parte do plano de formação e, como tal, têm caráter obrigatório;

2. Se o aluno não comparecer, ser-lhe-á marcada falta de presença pelo professor responsável / acompanhante da visita;

3. Num caso excecional e devidamente justificado, se o aluno não acompanhar os restantes na visita de estudo, deverá realizar tarefas a designar pelo (os) professor (es) responsável (eis) pela atividade;

4. As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos de acordo com os blocos previstos para o turno da manhã (5 tempos) e turno da tarde (5 tempos), até ao máximo de 10 tempos diários. Assim:

a) Atividade desenvolvida só no turno da manhã: 5 tempos;

b) Atividade desenvolvida só no turno da tarde: 5 tempos;

c) Atividade desenvolvida durante um dia: 10 tempos;

5. Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores e professores acompanhantes, de acordo com o previamente estabelecido aquando da preparação da atividade;

6. Para o acompanhamento dos alunos, têm prioridade os professores com aulas no dia da realização da atividade;

7. No final da atividade, o professor procederá à avaliação da mesma através da elaboração de um relatório sucinto, em modelo próprio, que entregará no prazo de oito dias úteis à Coordenadora do Plano de Atividades e à Coordenadora de Curso.

ARTIGO 12º

CUMPRIMENTO DO PLANO DE ESTUDOS / REPOSIÇÃO DE AULAS



Regulamento dos Cursos Vocacionais

1. Sempre que o professor não tenha lecionado a totalidade ou parte dos segmentos letivos previstos para um determinado dia, será a lecionação do tempo em falta compensada logo que possível, havendo a possibilidade de efetuar-se permutas;
2. A efetivação das compensações de aulas previstas, bem como as adaptações ao calendário escolar, permitidas relativamente às faltas dos docentes, dependem de autorização prévia, por escrito, por parte do Diretor e do Coordenador de Curso, bem como da sua comunicação aos alunos com a antecedência mínima de duas horas, quando ocorram no mesmo dia em que se verificou a falta do professor, ou de um dia útil, quando a compensação ocorrer em dia diferente;
3. Mediante autorização do Diretor da escola, as aulas ainda não compensadas deverão ser ministradas nos dias imediatamente subsequentes ao da data prevista no calendário escolar para término de qualquer dos períodos letivos.

ARTIGO 13º

ASSIDUIDADE E FALTAS

1. O regime de faltas dos alunos dos Curso Vocacional encontra-se definido pela Lei nº 51/2012 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) e Portaria nº 292 – A/2012, de 5 de setembro;
2. A portaria nº 292 - A/2012 define que os alunos têm de assistir a pelo menos 90 % dos tempos letivos de cada módulo, integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada estabelecida;
3. A justificação das faltas segue o determinado por lei e pelo Regulamento Interno da Escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira;
4. O Diretor de Turma deve avisar por carta, ou de modo mais expedito caso se justifique, o EE das faltas do seu educando, quando ele atinja o limite de uma semana de faltas em cada disciplina, sem prejuízo da verificação dos limites impostos na Portaria nº 292 – A/2012, de 5 de setembro;
5. Caso o aluno ultrapasse o limite de faltas permitidas pela Portaria nº 292 – A/2012, de 26 de setembro, serão acionados os mecanismos previstos pela lei nº51/2012 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar);
6. No caso de o aluno ultrapassar o limite de faltas previsto na Portaria nº 292 – A/2012, de 26 de setembro, realiza atividades de recuperação da aprendizagem no módulo em causa, orientado pelo Professor da disciplina e pelo Diretor de Turma, que lhe permita compensar as faltas em excesso e repor as aprendizagens respetivas;



Regulamento dos Cursos Vocacionais

7. O documento de registo das atividades de recuperação da aprendizagem definidas deverá ser devidamente arquivado no processo do aluno;
8. Tratando-se de faltas injustificadas, e caso se verifique o incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades definidas no número 6, o aluno, ou Encarregado de Educação, quando o aluno é menor, poderá, excecionalmente, dirigir ao Diretor da Escola um requerimento a solicitar a realização de atividades de recuperação da aprendizagem do (s) módulo (s) em causa. O requerimento terá de ser obrigatoriamente entregue nos serviços administrativos, até uma semana antes do término de cada período letivo;
9. A realização das atividades decorrerá depois da última semana de aulas do ano letivo;
10. As faltas disciplinares só podem ser objeto de atividades de recuperação em casos excecionais, nomeadamente quando se verificar que o aluno corrigiu de forma duradoura os seus comportamentos e após o acordo do Diretor da Escola, devendo realizar-se na aproximação do final do ano letivo;
11. Mantendo-se a situação da alínea 6 e caso o aluno não cumpra as atividades de recuperação da aprendizagem, será excluído por faltas no módulo em causa;
12. Não é permitida a anulação de matrícula;
13. A Prática Simulada obedece a um regime de faltas específico.

ARTIGO 14º

AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

1. No início de cada ciclo de estudos de um Curso Vocacional do Ensino Básico, deverá proceder-se a uma avaliação diagnóstica, tendo em vista a caracterização da turma com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas;
2. Devem ser criadas condições organizacionais, pedagógicas e didáticas que permitam estimular os interesses dos alunos, nomeadamente:
 - a) Utilização de metodologias que se adaptem ao grupo de alunos;
 - b) Disponibilização de materiais didáticos em quantidade e de qualidade a cargo da equipa pedagógica;



Regulamento dos Cursos Vocacionais

- c) Adequação dos tempos e dos espaços à natureza das atividades de aprendizagem.
3. A avaliação nos Cursos Vocacionais do Ensino Básico incide sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e na Prática Simulada;
4. A avaliação visa, designadamente:
- a) Informar o aluno, o encarregado de educação e outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
 - b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
 - c) Certificar a aprendizagem realizada;
5. A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada disciplina ou de módulo de uma disciplina após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina e é validada em reunião do conselho de turma;
6. A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor/formador, sendo os momentos de realização da mesma acordados entre o professor/formador e o aluno ou grupo de alunos;
7. A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a Prática Simulada;
8. A avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

ARTIGO 15º

CONSELHO DE TURMA DE AVALIAÇÃO

- 1. As reuniões do Conselho de Turma de avaliação são presididas pelo Diretor de Turma;
- 2. O Conselho de Turma de avaliação reúne, pelo menos, três vezes em cada ano letivo;
- 3. Cabe à Direção da escola fixar as datas de realização dos conselhos de turma;
- 4. No final de cada período do ano letivo são tornadas públicas as classificações dos módulos capitalizados pelos alunos.



PROCEDIMENTOS DE REGISTO DA AVALIAÇÃO

ARTIGO 16º

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação incide:

a) Sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas e atividades de todas as componentes de formação (Geral, Complementar e Vocacional) e no plano da Prática Simulada;

b) Sobre as competências identificadas no perfil de desempenho à saída do curso.

2. Os critérios de avaliação são os seguintes:

a) Domínio cognitivo- 50%;

b) Domínio comportamental e afetivo - 50%.

3. A Direção da Escola assegura a divulgação dos critérios referidos no número anterior aos vários intervenientes, em especial aos alunos e aos encarregados de educação, no sítio da escola;

4. Se o aluno não concluir um módulo de uma disciplina na data prevista, o professor e o aluno combinam um novo momento de avaliação para concluir o módulo em causa, definindo para tal um Plano de Recuperação;

5. Esta segunda avaliação pode ser uma prova escrita, um trabalho ou outra qualquer atividade que o professor julgue adequada para atingir os objetivos de aprendizagem definidos para o módulo;

6. As classificações dos módulos concluídos são registadas nos suportes próprios existentes para o efeito;

7. Os alunos que, depois de cumprido o estabelecido no ponto 3 deste número, não obtiverem aprovação em determinado módulo, têm a possibilidade de requerer a avaliação dos mesmos através de uma prova de Avaliação Extraordinária a realizar no período de interrupção das atividades letivas;

8. Os alunos que estiverem na situação referida no ponto anterior podem ser avaliados nos módulos seguintes;

9. Não podem realizar a avaliação extraordinária os alunos que tenham sido excluídos por excesso de faltas;

10. Para a realização de provas de recuperação de módulos, os alunos deverão inscrever-se, em impresso próprio, nos Serviços de Administração Escolar;



Regulamento dos Cursos Vocacionais

11. O calendário de provas de recuperação é da responsabilidade do Diretor de Turma;
12. A prova de recuperação de módulo poderá ser escrita ou constar da produção de um trabalho prático e terá a duração de 60 minutos;
13. A elaboração da prova e dos respetivos critérios específicos de correção, bem como a correção da mesma, são da responsabilidade do docente que leciona a disciplina;
14. A prova é cotada numa escala de 0 a 20 pontos, tendo um peso de 100% na avaliação final do módulo.

ARTIGO 17º

CLASSIFICAÇÕES

1. Nas componentes da formação geral e complementar, a classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades das classificações obtidas em cada módulo;
2. Na componente de formação vocacional, a classificação final da cada atividade vocacional obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo;
3. Na componente de formação vocacional, a classificação final da prática simulada é calculada nos termos definidos no artigo 30º deste regulamento;
4. A classificação final do curso obtém-se pela média aritmética das classificações obtidas em cada componente ou domínio de formação, aplicando-se, posteriormente, a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CG+CC+CV}{3}$$

3

Em que:

CF- classificação final;

CG- componente geral;

CC- componente complementar;

CV- componente vocacional;



ARTIGO 18º

APROVAÇÃO E PROGRESSÃO

1. A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos da componente de formação vocacional de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

ARTIGO 19º

CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

1. Os alunos que concluem com aproveitamento os Cursos Vocacionais do Ensino Básico ficam habilitados com o 9.º ano de escolaridade.

ARTIGO 20º

PROSSEGUIMENTOS DE ESTUDOS

1. Os alunos dos cursos vocacionais que concluem o 9.º ano podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:

- a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 9.º ano;
- b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;
- c) No ensino vocacional de nível secundário, desde que tenham concluído 70 % dos módulos das componente geral e complementar e 100 % dos módulos da componente vocacional.

2. Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.



ARTIGO 21º

RECLAMAÇÕES E RECURSOS

1. As reclamações ou recursos interpostos sobre matéria de avaliação interna dos alunos são avaliados, com as necessárias adaptações, de acordo com a regulamentação congénere aplicável aos outros cursos do ensino regular.

PRÁTICA SIMULADA

Artigo 22º

ÂMBITO E DEFINIÇÃO

1. Nos cursos vocacionais do ensino básico a Prática Simulada da atividade vocacional terá lugar no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas anuais, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais;
2. As condições e os termos de funcionamento da Prática Simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e a escola;
3. A Prática Simulada realiza-se numa entidade pública ou privada na qual se desenvolvam atividades profissionais relacionadas com a área de formação do curso;
4. A Prática Simulada é supervisionada pelo professor acompanhante, em representação da escola, e pelo tutor, em representação da entidade de acolhimento.

ARTIGO 23º

ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

1. A Prática Simulada da atividade vocacional terá lugar no final da lecionação das disciplinas vocacionais;
2. A duração não pode exceder as 210 horas anuais, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais referidas no artigo 3 do presente Regulamento;



Regulamento dos Cursos Vocacionais

3. As condições e os termos de funcionamento da Prática Simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e a escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira;
4. Após a conclusão da Prática Simulada na entidade de acolhimento, o aluno procederá à elaboração de um relatório final que contemple cada atividade vocacional realizada;
5. O Relatório da Prática Simulada deverá consistir numa caracterização sumária da entidade de acolhimento e da região onde a mesma se insere bem como de descrição fundamentada das atividades vocacionais desenvolvidas pelo aluno.

ARTIGO 24º

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

1. A Prática Simulada formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola, a entidade acolhedora e o aluno;
2. O protocolo inclui o plano da Prática Simulada, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da Prática Simulada;
3. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de estágio em causa;

ARTIGO 25º

PLANIFICAÇÃO

1. A Prática Simulada desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado que fará parte integrante do protocolo referido no artigo anterior;
2. O plano da Prática Simulada é elaborado pelo professor acompanhante, pelo tutor e pelo aluno.
3. O plano da Prática Simulada identifica:
 - a) O período ou períodos em que a Prática Simulada se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - b) O horário a cumprir pelo aluno;



Regulamento dos Cursos Vocacionais

- c) O local ou locais de realização;
- d) As formas de acompanhamento e de avaliação.

4. O plano da Prática Simulada deverá ser homologado pelo Diretor da Escola mediante parecer favorável do Coordenador de Curso, antes do período de realização da mesma.

ARTIGO 26º

RESPONSABILIDADES DA ESCOLA

1. São responsabilidades da escola:

- a) Assegurar a realização da Prática Simulada aos seus alunos, nos termos do presente Regulamento;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento;
- c) Proceder à distribuição dos alunos, de acordo com os critérios referidos na alínea anterior;
- d) Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento;
- e) Assegurar a elaboração do plano da Prática Simulada;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da Prática Simulada;
- g) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- h) Assegurar que o aluno se encontra a coberto de seguro em toda a atividade da Prática Simulada;
- i) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da Prática Simulada.

2. São responsabilidades específicas do professor acompanhante da Prática Simulada:

- a) Elaborar, em conjunto com o tutor e o aluno, o plano de atividades;
- b) Acompanhar a execução do plano da Prática Simulada, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da Prática Simulada;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor, o desempenho do aluno;



Regulamento dos Cursos Vocacionais

- d) Acompanhar o aluno na elaboração do relatório da Prática Simulada;
- e) Propor ao Conselho de Turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno na Prática Simulada;
- f) Reportar regularmente ao Coordenador de Curso sobre o desenvolvimento da Prática Simulada;
- g) Organizar o dossiê final, do qual devem constar toda a documentação, planificação, contratos com as empresas, relatório final do aluno, documentação da avaliação, devidamente preenchida e assinada, de acordo com a Legislação.

ARTIGO 27º

RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

- 1. São responsabilidades da entidade de acolhimento:
 - a) Designar o tutor;
 - b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da Prática Simulada;
 - c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;
 - d) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de Prática Simulada;
 - e) Controlar a assiduidade do aluno;
 - f) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da Prática Simulada.

ARTIGO 28º

RESPONSABILIDADES DO ALUNO

- 1. São responsabilidades do aluno:
 - a) Colaborar na elaboração do plano da Prática Simulada;
 - b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da Prática Simulada;
 - c) Cumprir, no que lhe compete, o plano da Prática Simulada;



Regulamento dos Cursos Vocacionais

- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
 - e) Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a Prática Simulada;
 - f) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
 - g) Elaborar o relatório da Prática Simulada.
2. Quando por razões imputadas ao aluno formando, a Prática Simulada não é concluída, a responsabilidade de estabelecer novo contacto, com uma nova entidade de acolhimento é do aluno formando. A celebração de um novo protocolo de colaboração ficará sujeita à aprovação do Diretor da Escola.

ARTIGO 29º

ASSIDUIDADE

1. A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo tutor e entregue ao professor orientador;
2. Para efeitos de conclusão da Prática Simulada, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual tem de ser 100%;
3. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o tutor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade de acolhimento e da escola;
4. Em situações excecionais, devidamente avaliadas pelo professor orientador e de acordo com a entidade acolhedora, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o período da Prática Simulada poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido;
5. Quando se verificar o incumprimento a que se refere a alínea anterior, o professor orientador, em parceria com a entidade de acolhimento, deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno e submeter à aprovação do Diretor da Escola.

ARTIGO 30º

AVALIAÇÃO



Regulamento dos Cursos Vocacionais

1. A avaliação no processo da Prática Simulada assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da Prática Simulada;
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final, numa escala de zero a vinte valores, da Prática Simulada por cada atividade vocacional;
3. No apuramento da classificação final deverá ter-se em conta os seguintes critérios:
 - a) Integração na entidade de acolhimento;
 - b) Assiduidade;
 - c) Pontualidade;
 - d) Relacionamento interpessoal;
 - e) Qualidade do trabalho realizado;
 - f) Sentido de responsabilidade;
 - g) Organização no trabalho desenvolvido;
 - h) Qualidade do Relatório da Prática Simulada.
4. O relatório de cada atividade vocacional da Prática Simulada é apreciado e discutido com o aluno pelo professor orientador e/ou pelo tutor, que elabora uma informação sobre o aproveitamento do aluno, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da realização da Prática Simulada;
5. Na sequência da informação referida no ponto 3 deste artigo, o professor acompanhante propõe ao Conselho de Turma a classificação final do aluno na Prática Simulada de cada atividade vocacional;
6. A classificação de cada atividade vocacional obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, da classificação obtida no Ofício e na Prática Simulada, de acordo com o seguinte:

$$CV = \frac{O + CPS}{2}$$

2

em que

CV- Classificação da Componente Vocacional;



Regulamento dos Cursos Vocacionais

O- Classificação do Ofício;

C PS - Classificação da Prática Simulada

7. A classificação da Prática Simulada, em cada uma das áreas vocacionais, obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas na prática e no relatório, de acordo com o seguinte:

$$C \text{ PS (A/B/C)} = \frac{PSa + R}{2}$$

2

Em que

CPSa - Classificação da Prática Simulada da atividade A /B e C

PSa- Classificação da média aritmética das classificações atribuídas pelo professor orientador e tutor de cada atividade

R- Classificação da média aritmética de cada relatório

8. Os alunos deverão elaborar um relatório por cada atividade vocacional.

9. Todas as classificações serão arredondadas às décimas.

ARTIGO 31º

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS PELA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

1. A distribuição dos alunos formandos pelas entidades de acolhimento será efetuada até 30 dias antes do início da Prática Simulada, em função de uma candidatura aos lugares existentes e dados a conhecer pelo Diretor de Curso;

2. Os critérios definidos pela escola para distribuição dos alunos formandos pelas entidades de acolhimento são:

a) Escolha, por parte do aluno, da entidade de acolhimento para a sua formação desde que se enquadre nos objetivos específicos do curso e não haja uma relação familiar;



Regulamento dos Cursos Vocacionais

- b) Perfil do aluno – avaliação das competências e características pessoais de cada aluno;
- c) Média aritmética das classificações obtidas nas atividades da componente de formação vocacional;
- d) Proximidade geográfica entre a entidade de acolhimento e local de residência do aluno.

ARTIGO 32º

EFEITOS DA NÃO APROVAÇÃO NA PRÁTICA SIMULADA

1. A reprovação ou não conclusão de uma atividade vocacional da Prática Simulada, implica a impossibilidade do prosseguimento de estudos em cursos vocacionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pelos órgãos de gestão e pedagógicos da escola e decididos de acordo com a lei geral;
2. O presente Regulamento será revisto, sempre que se verifique a necessidade de introdução de alterações, para que esteja de acordo com o Projeto Educativo da Escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira e com as orientações do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 34º

ENTRADA EM VIGOR

1. O Regulamento dos Cursos Vocacionais da Escola S/3 Arquitecto Oliveira Ferreira aprovado em Conselho Pedagógico a 00/09/2014 entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.